

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO 001 – **PROCURADOR JURÍDICO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 17

Improcedem as alegações do recorrente.

Segundo o Art. 59, inciso IV, o vereador deve exercer a função que lhe for conferida na Mesa Diretora ou em Comissões Permanentes, não podendo se escusar ao seu desempenho. As demais alternativas estão incorretas porque:

- (A) O vereador não pode apresentar proposições que sejam de iniciativa exclusiva do Executivo (Art. 58, inciso III).
- (B) É proibido residir fora do município (Art. 59, inciso VII).
- (D) O vereador deve comparecer pontualmente às sessões, salvo motivo de força maior (Art. 59, inciso V).
- (E) O vereador pode se abster de votar quando tiver interesse na matéria (Art. 58, inciso I).

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 25

Improcedem as alegações do recorrente.

De acordo com o Art. 61, inciso I, a eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito ocorre a cada quatro anos, simultaneamente à dos Vereadores, em pleito direto realizado em todo o País. As demais alternativas estão incorretas porque: (A) A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito é direta, e não indireta pela Câmara. (B) O candidato eleito deve ser registrado por um partido político ou coligação partidária (Art. 61, § 2º). (C) O Prefeito não pode se registrar sem o Vice-Prefeito (Art. 61, § 1º). (E) A filiação partidária é requisito obrigatório para ser candidato.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 45

Improcedem as alegações do recorrente.

- Alternativa A (Incorreta): A fase interna não se inicia com a publicação do edital. Antes disso, há uma fase preparatória, em que a Administração define a necessidade da contratação, elabora o termo de referência ou projeto básico e escolhe a modalidade adequada. A publicação do edital ocorre apenas na fase externa.
- Alternativa B (Correta): A fase de habilitação tem como finalidade verificar se os licitantes atendem aos requisitos jurídicos, fiscais, econômicos e técnicos estabelecidos no edital. Somente aqueles que forem considerados habilitados passam para a fase seguinte, que é a de julgamento das propostas. Essa fase funciona como um filtro para garantir que apenas empresas ou indivíduos aptos possam concorrer validamente no certame.
- Alternativa C (Incorreta): O julgamento das propostas não ocorre antes da habilitação. Em regra, a habilitação ocorre antes da análise das propostas, conforme o modelo tradicional de licitação previsto na Lei nº 14.133/2021. Entretanto, na modalidade de inversão de fases, utilizada em pregões e outros tipos de licitação, pode haver a análise das propostas antes da habilitação, mas essa não é a regra geral.
- Alternativa D (Incorreta): A adjudicação não confere um direito subjetivo ao contrato ao licitante vencedor. A Administração Pública pode decidir não contratar por conveniência e oportunidade, desde que apresente justificativa válida. A adjudicação apenas vincula a Administração a contratar com aquele licitante, caso decida prosseguir com a contratação.
- Alternativa E (Incorreta): A homologação não é um ato meramente protocolar. Ela representa a análise final da legalidade de todo o procedimento e confirma a validade da licitação. Sem a homologação, a adjudicação não gera efeitos jurídicos, e o contrato não pode ser formalizado.

Fundamentação Jurídica

- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos):

Art. 17: Define as fases do processo licitatório.

Art. 62: Especifica a adjudicação como ato que vincula a Administração ao vencedor, mas não obriga a contratação.

Art. 71: Dispõe sobre a homologação como ato final necessário à formalização do contrato.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 54

Improcedem as alegações do recorrente.

- Alternativa A (Incorreta): A apelação não é cabível contra qualquer decisão judicial. O art. 1.009 do CPC dispõe que a apelação é cabível apenas contra sentenças. Para decisões interlocutórias, o recurso adequado é o agravo de instrumento (art. 1.015 do CPC), e para despachos, em regra, não cabe recurso.
- Alternativa B (Incorreta): Embora o prazo para interposição da apelação seja realmente de 15 dias úteis (art. 1.003, §5º, do CPC), o recurso não possui efeito suspensivo automático. O art. 1.012 do CPC estabelece que, em regra, a apelação é recebida apenas no efeito devolutivo, salvo em casos específicos, como sentenças que extinguem sem resolução de mérito ou que condenam a pagar quantia certa.
- Alternativa C (Correta): O juízo de retratação ocorre quando o juiz, ao receber a apelação, pode reconsiderar sua decisão antes de enviar o recurso ao tribunal. Isso está previsto no art. 1.010, §3º, do CPC, que permite ao magistrado se retratar no prazo de cinco dias caso reconheça erro material ou mudança de entendimento.
- Alternativa D (Incorreta): O tribunal, ao julgar a apelação, não está restrito apenas aos fundamentos apresentados pelo recorrente. O art. 1.013, §1º, do CPC permite que o tribunal examine todas as questões de fato e de direito, mesmo aquelas não impugnadas, desde que relevantes para o desfecho da causa.
- Alternativa E (Incorreta): A apelação pode, sim, rediscutir questões de fato, desde que haja elementos suficientes nos autos. O tribunal pode revisar provas e fatos, especialmente se houver erro na apreciação da prova pelo juízo de primeiro grau. O art. 1.013 do CPC confirma a possibilidade de reexame integral da matéria impugnada.

Fundamentação Jurídica

- Código de Processo Civil de 2015:
Art. 1.009: Define a apelação como o recurso cabível contra sentenças.
Art. 1.010, §3º: Permite o juízo de retratação pelo juiz ao receber a apelação.
Art. 1.012: Dispõe sobre os efeitos da apelação, esclarecendo que, em regra, não possui efeito suspensivo automático.
Art. 1.013: Estabelece a amplitude da cognição do tribunal no julgamento da apelação.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo X do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 28 de maio de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM